

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

para com convocados os titulares Certificados de Recebíveis Imobiliários em Série única da 25ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima 1234, 4º andar, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/ME nº 07.411.811.37/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares das CRI", "CRI", "Emissão" e "Securitizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o disposto na cláusula 15 do "Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários Da Série Única Da 25ª Emissão" ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunir-se em Assembleia Geral de Titulares dos CRI (AGT"), em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se no dia 16 de agosto de 2026, às 14h00 horas, de forma exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos e quórum, sob o preâmbulo de Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar sobre a seguinte pauta de assuntos: I) aprovar a alteração da Cláusula 8.2, item (iv), da CCB, em virtude da declaração que fica estabelecida e confirmada no presente instrumento, na plataforma digital de governança de valores mobiliários, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação do Titular do CRI, conforme previsto neste edital; II) aprovar a instalação a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: I) aprovar a não decretação de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 8.2, subitem (iii), da "Cédula Creditária Bancária" ("CCB"), em razão da reação impetristiva das Demonstrações Financeiras anuais consolidadas da Devedora, referente a 2026, que foram entregues em 08 de junho de 2026, conforme a Cláusula 1.0, item (a), da CCB; II) aprovar a não decretação de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 8.2, subitem (iv), da CCB, em decorrência da reação impetristiva das Demonstrações Financeiras dos Avalistas, referente a 2026, que foram entregues em 20 e 21 de julho de 2026, conforme a Cláusula 4.1, item (xii), do "Instrumento Particular De Contrato De Cessão De Créditos Imobiliários E Outras Avenças" ("Cessão de Créditos"); III) aprovar a não decretação de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 8.2, subitem (iv), da CCB, em virtude do envio impetristivo da declaração de imposto de renda dos Avalistas, pessoa física, referente a 2026, que foram entregues em 08 de junho de 2026, conforme a Cláusula 1.0, item (b), da CCB; IV) aprovar a não decretação de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 8.2, subitem (xxv), alínea (a), da CCB, em razão da ausência de envio do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme as Cláusulas 1.0, 8.2, subitem (iv), da CCB, e, em virtude da declaração que fica estabelecida e confirmada no presente instrumento, na plataforma digital de governança de valores mobiliários, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação do Titular do CRI, conforme aprovado os Itens "I" e "II", acima, conceder prazo adicional de 15 (quinze) dias, contados da celebração da data desta assembleia, para o cumprimento das obrigações mencionadas; VII) aprovar a alteração da Cláusula 10.6, do Termo de Securitização, para que passe a vigorar, conforme seguinte redação: "10.6 Liberação da AFI. A Devedora poderá requerer à Emissora a liberação das (a) Alienação(s) Fiduciária(s) de Imóveis que recaí sobre as Unidades. Sendo certo que, para que o procedimento de liberação das (a) Alienação(s) Fiduciária(s) de Imóveis seja realizado, as condições abaixo devem ser integralmente observadas: (i) A Devedora deverá enviar à Emissora requerimento solicitando a liberação das (a) Alienação(s) de Imóveis; (ii) A Devedora deverá enviar à Emissora, acompanhado de: (i) relatório de repasses aprovados incluindo a informação do valor do saldo devido do respectivo Adquirente da Unidade a ser liquidada por meio do repasse; (ii) a comprovação do recebimento da totalidade dos recursos oriundos da venda respectiva Unidade na Conta do Patrimônio Separado; (iii) a Conta a Devedora realize a reatenuação de recursos referente a determinada unidade, ela deverá enviar à Emissora, via e-mail com cópia ao Servidor; o requerimento solicitando a liberação das (a) Alienação(s) Fiduciária(s) de Imóveis, acompanhado de: (i) relatório de repasses aprovados incluindo a informação do valor do saldo devido do respectivo Adquirente da Unidade a ser liquidada por meio do repasse; (ii) a comprovação do recebimento da totalidade dos recursos oriundos da venda respectiva Unidade na Conta do Patrimônio Separado; e (iii) a formalização via e-mail, pela Devedora, de que os recursos da venda respectiva Unidade foram integralmente recebidos e encaminhados para a conta da Unidade a ser liquidada; e (iii) Comprovação de que o respectivo Contrato de Venda e Compra celebrada com o Adquirente da Unidade a ser liquidada contém as disposições obrigatórias estabelecidas na Cláusula 10.3 e no Lastrô." Fica consignado que a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação. Instruções Gerais: A AGT será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGT para o e-mail servicos.estruturados@terrainvestimentos.com.br com cópia para o e-mail juridico@canalsecuritizacao.com.br, indicando no assunto "Documentos para AGT – CRI Vitoria T25" (25), observando o disposto na CVM 60, e conforme documento abaixo: a) quando pessoa física: copia digitalizada de identidade com foto; b) quando pessoa jurídica: (a) último estado, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estado ou contrato social consolidado devidamente registrado na Junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos solicitados comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e, d) quando representado por procuramentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhada a procuração com os poderes específicos de representação na AGT. Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de voto à distância à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário. Encontram-se a disposição dos Srs. Titulares de CRI, nas páginas da Securitizadora (https://www.canalsecuritizacao.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br – Sistema FUNDOS.NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AGT. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados e as atribuições no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).